



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref: Tomada de Preço nº 001/2016, tipo Técnica e Preço

Síntese do recurso: A empresa CKM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.251.301/0001-13, com sede na Rua Benedito Dias, nº 97, Nova Aldeinha, CEP 06440-145, em Barueri, Estado de São Paulo, em Impugnação ao Edital do certame em referência, alega que os itens 5.2.12 e 5.2.13 restringe a participação de concorrentes, indo em desconformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/63, onde requer seja acolhida a impugnação que se cuida e julgue procedente para que a Administração Pública proceda a retificação dos itens citados para melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Em apreciação: **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 462, DE 22 DE ABRIL DE 2015**, que “Aprova o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências”, especialmente os ditames que seguem: “Art. 6º O pedido de Registro Profissional Secundário será apresentado pelo profissional que vier a exercer, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, a atividade profissional em jurisdição diversa da que possuir registro principal, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos: [...]; e Art. 38 A Pessoa Jurídica que prestar serviço, mesmo temporariamente, na jurisdição de outro CRA, e que não tenha domicílio fixado na região, deverá promover o Registro Secundário neste último, com o endereço e demais dados do Registro Principal.”

Da análise: Dos itens impugnados resta o entendimento da obrigatoriedade de apresentação das certidões dos registros secundários, todavia, quanto ao prazo de apresentação, poder-se-á promover o ajustamento, sem prejuízo das demais obrigações, para que a regularidade seja comprovada até a data de assinatura do contrato pertinente, passando -se a adequação dos referidos itens às seguintes redações:

5.2.12 – Certidão de Regularidade junto ao CRA Conselho Regional de Administração de origem, da pessoa jurídica, com registro secundário no CRA-TO, quando se tratar de regularidade de outra regional, franqueando a apresentação do registro secundário até a data de assinatura do contrato pela licitante vencedora;

5.2.13 – Certidão de Regularidade junto ao CRA Conselho Regional de Administração de origem, da pessoa física do Responsável Técnico, com registro secundário no CRA-TO, quando se tratar de regularidade de outra regional,

franqueando a apresentação do registro secundário até a data de assinatura do contrato pela licitante vencedora;

Da conclusão: Diante do exposto, opta-se pelo acolhimento do Recurso impetrado pela empresa CKM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.251.301/0001-13, com sede na Rua Benedito Dias, nº 97, Nova Aldeinha, CEP 06440-145, em Barueri, Estado de São Paulo, cabendo a comunicação também às demais pretendentes que solicitaram o Edital, para que surta os efeitos legais, mantendo-se os demais itens não expressamente alterados, ficando essa decisão parte integrante do Edital da Tomada de Preço nº 001/2016, tipo Técnica e Preço com vistas à contratação de prestação de serviços especializados, por empresa do ramo, para realização do III Concurso Público do Poder Legislativo do Município de Gurupi/TO.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2016



CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da CPL